



Tribunal de Justiça da União Europeia
COMUNICADO DE IMPRENSA n.º 55/19

Luxemburgo, 2 de maio de 2019

Acórdão no processo C-614/17

Fundación Consejo Regulador de la Denominación de Origen Protegida
Queso Manchego/Industrial Quesera Cuquerella SL e Juan Ramón
Cuquerella Montagud

Imprensa e Informação

A utilização de sinais figurativos que evocam a área geográfica à qual está ligada uma denominação de origem protegida (DOP) pode constituir uma evocação ilícita desta

A Industrial Quesera Cuquerella SL («IQC») comercializa três dos seus queijos utilizando rótulos que incluem o desenho de um cavaleiro parecido com as representações habituais de Dom Quixote de La Mancha, de um cavalo magro e de paisagens com moinhos de vento e ovelhas, bem como a expressão «Quesos Rocinante» («Queijos Rocinante»). Estas imagens e a expressão «Rocinante» fazem referência ao romance *Dom Quixote de La Mancha*, de Miguel de Cervantes, uma vez que «Rocinante» é o nome do cavalo montado por Dom Quixote. Os queijos em questão não beneficiam da denominação de origem protegida («DOP») «queso manchego», que abrange os queijos produzidos na região de La Mancha (Espanha) com leite de ovelha e em conformidade com os requisitos do seu caderno de especificações.

A Fundación Consejo Regulador de la Denominación de Origen Protegida Queso Manchego (a seguir «Fundação») está incumbida de gerir e defender esta DOP. Neste contexto, intentou uma ação contra a IQC e Juan Ramón Cuquerella Montagud para que fosse declarado que os rótulos utilizados pela IQC para identificar e comercializar esses três queijos que não são abrangidos pela DOP «queso manchego», bem como a utilização da referida expressão, constituem uma violação da DOP em causa. Com efeito, a Fundação considera que esses rótulos e essa expressão constituem uma evocação ilícita desta DOP, na aceção do regulamento relativo à proteção das indicações geográficas e denominações de origem dos produtos agrícolas e dos géneros alimentícios.¹

Os órgãos jurisdicionais espanhóis das duas primeiras instâncias consideraram que os sinais e as denominações utilizadas pela IQC para comercializar esses queijos evocam a região de La Mancha, mas não necessariamente o queijo «queso manchego» abrangido pela DOP. O Tribunal Supremo (Supremo Tribunal, Espanha), chamado a pronunciar-se, pergunta ao Tribunal de Justiça, por um lado, se a evocação de uma denominação registada é possível através da utilização de sinais figurativos e, por outro, se a utilização desses sinais que evocam a área geográfica à qual está ligada uma DOP pode constituir uma evocação desta, incluindo no caso de os referidos sinais figurativos serem utilizados por um produtor estabelecido nessa região, mas cujos produtos não beneficiam da DOP.

No seu acórdão hoje proferido, **o Tribunal de Justiça declara que a evocação de uma denominação registada pode resultar da utilização de sinais figurativos.** Em primeiro lugar, o Tribunal de Justiça observa que o regulamento prevê uma proteção das denominações registadas contra «qualquer evocação», e que a utilização do termo «qualquer» reflete a vontade de proteger as denominações registadas ao prever que uma evocação se produz através de um elemento nominativo ou de um elemento figurativo. O critério determinante para estabelecer se um elemento evoca a denominação registada é o de saber se esse elemento é suscetível de trazer

¹ Regulamento (CE) n.º 510/2006 do Conselho, de 20 de março de 2006, relativo à proteção das indicações geográficas e denominações de origem dos produtos agrícolas e dos géneros alimentícios (JO 2006, L 93, p. 12).

diretamente à lembrança do consumidor, como imagem de referência, o produto que beneficia dessa denominação. O Tribunal de Justiça acrescenta que o objetivo de garantir que o consumidor dispõe de informações claras, sucintas e credíveis sobre a origem do produto é mais bem assegurado quando a denominação registada não pode ser objeto de uma evocação através da utilização de sinais figurativos. Compete ao órgão jurisdicional de reenvio avaliar, em concreto, se os sinais figurativos em causa são suscetíveis de trazer diretamente à lembrança do consumidor os produtos que beneficiam de uma denominação registada.

Em seguida, o Tribunal de Justiça constata que **a utilização de sinais figurativos que evocam a área geográfica à qual está ligada uma denominação de origem pode constituir uma evocação desta, incluindo no caso em que os referidos sinais figurativos são utilizados por um produtor estabelecido nessa região, mas cujos produtos, semelhantes ou comparáveis aos protegidos por essa denominação de origem, não beneficiam dela.**

Com efeito, o regulamento não prevê a exclusão de um produtor estabelecido numa área geográfica correspondente à DOP e cujos produtos, sem serem protegidos por essa DOP, são semelhantes ou comparáveis aos protegidos por esta última. Compete ao Tribunal Supremo determinar se existe uma proximidade conceptual, suficientemente direta e unívoca, entre os sinais figurativos utilizados pela IQC e a DOP «queso manchego», que remete para a área geográfica a que está associada, isto é, a região de La Mancha. O juiz nacional deverá certificar-se de que esses sinais figurativos, nomeadamente aqueles que representam o desenho de um cavaleiro parecido com as representações habituais de Dom Quixote de La Mancha, um cavalo magro e paisagens com moinhos de vento e ovelhas, são suscetíveis de criar uma proximidade conceptual com a DOP «queso manchego» de modo que o consumidor tenha diretamente em mente, como imagem de referência, o produto que beneficia dessa DOP. A este respeito, o Tribunal Supremo também deverá verificar se há que tomar em consideração, conjuntamente, uma série de elementos, figurativos e nominativos incluídos nos produtos em causa para proceder a um exame global que tenha em conta todos os elementos com potencial evocativo.

Além disso, o Tribunal Supremo pergunta ao Tribunal de Justiça se **o conceito de «consumidor médio normalmente informado e razoavelmente atento e avisado», a cuja perceção o órgão jurisdicional nacional deve atender para determinar se existe a «evocação» prevista no regulamento**, abrange o consumidor europeu ou apenas o consumidor do Estado-Membro onde é produzido o produto que dá origem à evocação da denominação protegida ou ao qual está geograficamente associada esta denominação, e no qual é maioritariamente consumido.

O Tribunal de Justiça sublinha que este conceito deve ser interpretado de maneira a garantir uma proteção efetiva e uniforme das denominações registadas contra qualquer evocação em todo o território da União. Considera, assim, que o referido conceito **deve ser entendido no sentido de que abrange o consumidor europeu, incluindo o consumidor do Estado-Membro onde é produzido o produto que dá origem à evocação da denominação protegida ou ao qual está geograficamente associada essa denominação, e no qual é maioritariamente consumido.** O Tribunal de Justiça conclui que caberá então ao Tribunal Supremo apreciar se os sinais, figurativos ou nominativos, que se referem ao produto em causa, fabricado ou maioritariamente consumido em Espanha, evocam no espírito dos consumidores desse Estado-Membro a imagem de uma denominação registada, que deverá, se for o caso, ser protegida contra uma evocação que tenha lugar em toda a União.

NOTA: O reenvio prejudicial permite aos órgãos jurisdicionais dos Estados-Membros, no âmbito de um litígio que lhes seja submetido, interrogar o Tribunal de Justiça sobre a interpretação do direito da União ou sobre a validade de um ato da União. O Tribunal de Justiça não resolve o litígio nacional. Cabe ao órgão jurisdicional nacional decidir o processo em conformidade com a decisão do Tribunal de Justiça. Esta decisão vincula do mesmo modo os outros órgãos jurisdicionais nacionais aos quais seja submetido um problema semelhante.

Documento não oficial, para uso exclusivo dos órgãos de informação, que não envolve a responsabilidade do Tribunal de Justiça.

O [texto integral](#) do acórdão é publicado no sítio CURIA no dia da prolação.

Contacto Imprensa: Cristina López Roca ☎ (+352) 4303 3667.